

“Altera Lei Municipal nº 1.183 de 15 de fevereiro de 2001, e contém outras providências”

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a Lei Municipal nº 1.183, de 15 de Fevereiro de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

I – O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

SEÇÃO I

Da composição

I – PREFEITURA MUNICIPAL

- a) – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) – 01 representante da Secretaria Municipal Assistência Social e Trabalho;
- c) – **01 representante da Secretaria Municipal de Educação;**

II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PRIVADOS E TRABALHADORES DO SUS

- a) – 01 representante do SUS – Federal;
- b) – 01 representante do SUS – Estadual;
- c) – 01 representante dos prestadores de serviços filantrópicos e privados contratados pelo SUS.

III – DOS USUÁRIOS

- a) – 01 representante da ONGS ou Entidade Afins;
- b) – **01 representante da Sociedade Civil Organizada;**
- c) – 01 representante da Maçonaria;
- d) – 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – (STR);
- e) – 01 representante do Sindicatos dos Trabalhadores Municipais – Sind-Rio;
- f) – 01 representante do da Pastoral da Criança;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 18 de junho de 2007.


ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal